



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.042720/2022-09

INTERESSADO: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. (SEI 9923256), em face de decisão da Diretoria Colegiada (SEI 9842946), que negou provimento ao recurso interposto pela Concessionária (SEI 9556495), em face da decisão administrativa de primeira instância, da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA (SEI 9169380), que manteve a obrigação contratual do pagamento integral à União, mediante depósito no FNAC, da parcela da Contribuição Fixa do ano de 2022 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Campinas, na data estabelecida em contrato.

1.2. Conforme se depreende dos autos, em 09/08/2022, ao constatar que a Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. deixou de realizar o pagamento da Contribuição Fixa do ano de 2022, com vencimento em 11 de julho de 2022, no valor original de R\$ 220.776.389,80 (duzentos e vinte milhões, setecentos e setenta e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), a Gerência de Informações e Contabilidade – GEIC/SRA notificou a Concessionária acerca da instauração do presente processo e solicitou, no prazo de até 20 (vinte) dias, que ela comprovasse o recolhimento do valor integral (valor original acrescido de multa e juros) ou apresentasse defesa (SEI 7459484, 7459489 e 7544683).

1.3. Em 29/08/2022, a Concessionária protocolou, tempestivamente (SEI 7624073), sua defesa (SEI 7624030 e anexos).

1.4. Após avaliação dos documentos acostados aos autos e dos argumentos apresentados pela Concessionária, a Gerência Técnica de Assessoramento - GTAS/SRA, por competência delegada pelo Superintendente, decidiu, em primeira instância (Decisão Primeira Instância nº 9/2023/GTAS-SRA/SRA - SEI 9169380), pelo não acolhimento dos argumentos da defesa, mantendo a obrigação contratual de pagamento. Outrossim, em razão do descumprimento do disposto nas cláusulas 2.10 e 2.11.2 do Contrato de Concessão de Aeroportos nº 003/ANAC/2012-SBKP, igualmente concluiu, aquela área técnica, pela incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor principal e juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), devidamente atualizados.

1.5. Em face da referida decisão, em 16/01/2024, a Concessionária interpôs, tempestivamente, recurso administrativo (SEI 9556495), que após análise, por meio do Despacho Decisório nº 2/2024/GTAS-SRA/SRA (SEI 9580236), a SRA decidiu por ratificar a decisão recorrida, tendo em vista considerar que a peça recursal não trouxe fundamento novo a ensejar a reconsideração da decisão, encaminhando os autos à Procuradoria Federal junto à ANAC para manifestação.

1.6. A Procuradoria se pronunciou por meio do Parecer nº 0025/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 9786483), concluindo no sentido de corroborar, do ponto de vista jurídico, com a orientação da SRA, para que o recurso interposto pela Concessionária fosse conhecido e, no mérito, improvido.

1.7. Nessa linha, em deliberação ocorrida na 8ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 02 e 03/04/2024, foi negado provimento ao recurso interposto, por unanimidade, nos termos do Voto DIR-RC (SEI 9830134).

1.8. Inconformada com a decisão, a Concessionária apresentou pedido de reconsideração (SEI 9923256), que foi a mim distribuído para relatoria por distribuição direta da matéria, em 19/04/2024, nos termos do art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020 (SEI 9935588).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 14/05/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9966502** e o código CRC **004695B9**.

SEI nº 9966502